



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2023

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar
nº 1237 de 06 de janeiro de 2023”**

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Art. 1º Fica alterado Artigo 1º da Lei Complementar 1237/2023, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, fica fixado no mínimo previsto no piso nacional.

§1º Para pagamento integral do piso salarial descrito no *caput*, a jornada de trabalho dos agentes será a de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Os reajustes anuais de salário dos servidores agentes de saúde e agente de combate à endemias, não estarão atrelados aos reajustes municipais, pois seguirão sempre o mínimo nacional.”

Art. 2º Fica alterado Artigo 2º da Lei Complementar 1237/2023, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos atrasados aos agentes afastados por razões médicas que ainda não foram contemplados com o aumento. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves/MG, 26 de janeiro de 2023.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal